



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2024 - UFDPAr/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr E H2NH3 TECH LTDA (CAIS HUB).

Processo nº _____

Pelo presente instrumento a **Universidade Federal Do Delta Do Parnaíba (UFDPAr)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o Nº 33.519.114/0001-00, com sede na Av. São Sebastião, nº 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020, na Cidade de Parnaíba-PI, doravante denominada **UFDPAr**, neste ato, representada pelo Reitor, Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Parnaíba-PI, portador do RG nº 1605350 SSP PI, e CPF nº 632737643-68; e **H2Nh3 Tech LTDA (Cais Hub)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 52.644.091/0001-00, neste ato, representada pela Sra. Andrea Azevedo Guimarães, brasileira, CPF nº 020.925.943-46 e do RG nº 2.637.609 SSP-PI, residente e domiciliado Rua Télus Ferraz, 42, Condomínio Roma, Casa 08, Bairro São Benedito – Parnaíba-PI, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do **processo nº _____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de um Programa de Capacitação de Empreendedores, por meio de workshops, mentorias e apoios institucionais, a ser realizado no Estado do Piauí, com o objetivo de estimular o empreendedorismo local e promover o desenvolvimento econômico sustentável na região, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Partícipes, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns aos PARTÍCIPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;



j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

K) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFDPAr

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFDPAr:

- a) disponibilizar espaço físico e mentores para apoiar os empreendedores no desenvolvimento de seus projetos;
- b) oferecer cursos, treinamentos e capacitações em áreas relevantes para o empreendedorismo, como finanças, marketing e gestão de negócios;
- c) incentivar a criação de incubadoras de empresas e espaços de coworking para promover a inovação e o desenvolvimento de novas ideias e projetos;
- d) realizar eventos e feiras de empreendedorismo para estimular a troca de experiências e networking entre os participantes do programa.
- e) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA H2NH3 TECH LTDA (Cais Hub)

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da H2Nh3 Tech LTDA (Cais Hub):

- a) disponibilizar espaço físico e mentores para apoiar os empreendedores no desenvolvimento de seus projetos;
- b) identificar e selecionar empreendedores e projetos que possam se beneficiar do programa;
- c) estabelecer parcerias com outras instituições e organizações que possam contribuir para o desenvolvimento do empreendedorismo na região;
- d) realizar eventos e feiras de empreendedorismo para estimular a troca de experiências e networking entre os participantes do programa.
- e) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. A UFDPAr indica como Coordenadora a servidora, Darlene Silva dos Santos, CPF nº 825.763.003-91, a fim de desenvolver as atribuições relativas ao Acordo.

6.2. A coordenação deste instrumento, no âmbito da H2Nh3 Tech LTDA (Cais Hub), será de responsabilidade de Daniel Pinheiro Guimarães, CPF nº 983.198.413-72.

6.3. A indicação de nova Coordenação para o Acordo, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo.

6.3.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



6.4. Os representantes serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada partícipe.

6.5. Toda a comunicação relacionada à execução desta Cooperação, para que vincule obrigação entre as partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e ou responsáveis designados, nos endereços discriminados neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, alterado e/ou cancelado, a ser ajustada pelas partes, durante a sua vigência mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

10.3. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

10.4. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou e a impossibilidade de alteração também da Cláusula Sétima: Dos Recursos Orçamentários e Patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e



d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Piauí, a Subseção Judiciária de Parnaíba, cidade sede desta UFDPAr, para dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela UFDPAr, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Parnaíba - PI, XX de XXXX de 2024.

João Paulo Sales Macedo
Reitor da UFDPAr

Andrea Azevedo Guimarães
Sócia-Administradora da H2Nh3 Tech LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: